



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

ERRATA/ADENDO

Procedimento Licitatório Presencial nº 002/2024 – DECOMP/DA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital Clínico-Ortopédico - HCO, a ser localizado no SRIA II QE 23 LT C HOSPITAL, Guará, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Processo: 00112-00030450/2023-91

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Presencial nº 002/2024 – DECOMP/DA que considerem a seguinte errata e adendo da fórmula para pontuação da proposta de preço:

Onde se lê:

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “B”)

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do “Anexo VIII”, sob pena de desclassificação, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

8.1.1 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Capítulo 2 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope “C”.

9.2 Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos:

9.3 Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital

9.4 A Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa Orçamento PROJ-PR-007-23-ORÇ-DT-004-23-GTCOUH-PLA-CLP-R01” (130141771), da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total.

9.5 No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada deverá ser observado o seguinte:

8.5.1. É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP;

8.5.2. Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item "Da conferência preliminar de documentos" do Projeto Básico de licitação..

9.6 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços a

serem executados, conforme estabelecido no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

9.7 As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

9.7.1 A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

9.7.2 Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item ALTERAÇÕES CONTRATUAIS do Projeto Básico de licitação, caso seja contratada;

9.7.3 8.8.3. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.7.4 8.8.4 As empresas proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7.5 8.8.5 As empresas proponentes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:

Tabela 6 - Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva

Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

9.7.6 As licitantes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, em acordo com o adotado em sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

9.5.6.1 Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SICRO, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

9.5.6.2 Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas

canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 9.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

9.5.6.3 Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

9.5.6.4 Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.7 As licitantes deverão apresentar composições de custo unitário – CCUs de todos os serviços constantes na planilha estimativa da NOVACAP (130141771), até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, sob pena de desclassificação, e nas seguintes condições:

9.5.7.1 As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra, e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total.

9.5.7.2 No caso de CCU com um mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

9.5.7.3 Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO e Consultoria SICRO) apresentadas no formato de composições.

9.5.7.3.1 Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

9.5.7.3.2 No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo, depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

9.5.7.4 A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória.

9.5.7.4.1 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.

9.5.7.4.2 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.

9.5.7.5 As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

9.5.7.6 As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

a. Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;

b. Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;

9.5.7.7 Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; o coeficiente de consumo; o custo unitário do insumo.

9.5.7.8 A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU.

Tabela 7 - Modelo sugerido para apresentação de CCU

LOGOMARCA PROPONENTE		MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÕES					DATA: (DATA CONCLUSÃO)
Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:							Nº PROJETO:
TÍTULO:							
ENCARGOS TRABALHISTAS: HORISTA = XX% / MENSALISTA = XX%		B.D.I.: 0,00%		TAB. REF.:			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIP	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R)	CUSTO TOTAL (I)	
CCU - 01.000	CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS, PROJETOS DE ARQUITETURA, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES EM GERAL E CERTIFICAÇÃO LEED, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.	SER.CG	CONJ.			133.806,25	
P8060	Engenheiro consultor especial	M.O	MES	0,250000	37.906,68	9.476,67	
P8061	Engenheiro coordenador	M.O	MES	1,000000	31.759,96	31.759,96	
P8014	Arquiteto pleno	M.O	MES	2,000000	21.874,97	43.749,94	
P8066	Engenheiro de projetos pleno	M.O	MES	2,000000	21.969,16	43.938,32	
P8139	Sondador	M.O	MES	0,500000	4.521,33	2.260,66	
P8163	Topógrafo	M.O	MES	0,500000	5.241,40	2.620,70	

9.5.7.9 A proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e preço unitário total para o serviço.

9.5.7.10 Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o preço total da respectiva CPU, prevalecerá o preço unitário total da composição de custo unitário.

9.5.8. As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

9.5.9. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

9.5.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios ou abusivos.

9.5.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) que ultrapasse(m) o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.

9.5.11.1 Haja vista que o regime de recolhimento à seguridade social está sujeito à discricionariedade de cada Proponente dentro dos limites legais, na verificação do atendimento a essa limitação a NOVACAP efetuará a comparação entre os respectivos custos unitários acrescidos das suas parcelas de BDI, ou seja, entre os preços unitários.

9.5.12. Em atendimento ao art. 9º do RLC/NOVACAP, é vedada a participação direta ou indireta, nas licitações para obras e serviços de engenharia, de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo Referencial para a licitação.

9.5.13. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

9.5.14. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP.

9.6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.6.1. Após o atendimento às condições elencadas no item 6.3.7 e 6.3.8 do Projeto Básico, proceder-se-á a avaliação das Propostas.

8.6.1. A pontuação final deverá ser calculada utilizando-se a fórmula:

$$NF = 40 \times NPT + 60 \times NPP$$

100

Onde:

NF: é pontuação final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

9.6.3. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

9.7. No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da NOVACAP, SINAPI ou SICRO

2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.

9.8. Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

Leia-se:

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "B")

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do "Anexo VIII", sob pena de desclassificação, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

9.1.1 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Capítulo 2 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope "C".

9.2 Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos:

9.3 Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital

9.4 A Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa Orçamento PROJ-PR-007-23-ORÇ-DT-004-23-GTCOUH-PLA-CLP-R01" (130141771), da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total.

9.5 No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada deverá ser observado o seguinte:

9.5.1. É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP;

9.5.2. Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item "Da conferência preliminar de documentos" do Projeto Básico de licitação..

9.6 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços a serem executados, conforme estabelecido no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

9.7 As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

9.7.1 A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

9.7.2 Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item ALTERAÇÕES CONTRATUAIS do Projeto Básico de licitação, caso seja contratada;

9.7.3 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.7.4 As empresas proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7.5 As empresas proponentes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:

Tabela 6 - Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva

Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

9.7.6 As licitantes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, em acordo com o adotado em sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

9.7.6.1 Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SICRO, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

9.7.6.2 Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 9.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

9.7.6.3 Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

9.7.6.4 Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.7 As licitantes deverão apresentar composições de custo unitário – CCUs de todos os serviços constantes na planilha estimativa da NOVACAP (130141771), até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, sob pena de desclassificação, e nas seguintes condições:

9.7.7.1 As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra, e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total.

9.7.7.2 No caso de CCU com um mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

9.7.7.3 Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO e Consultoria SICRO) apresentadas no formato de composições.

9.7.7.3.1 Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

9.7.7.3.2 No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo, depreciação por disponibilidade

devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

9.7.7.4 A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória.

9.7.7.4.1 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.

9.7.7.4.2 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.

9.7.7.5 As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

9.7.7.6 As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

a. Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;

b. Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;

9.7.7.7 Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; o coeficiente de consumo; o custo unitário do insumo.

9.7.7.8 A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU.

Tabela 7 - Modelo sugerido para apresentação de CCU

LOGOMARCA PROPONENTE		MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÕES					DATA: (DATA CONCLUSÃO)
Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:						Nº PROJETO:	
TÍTULO:						TAB. REF.:	
ENCARGOS TRABALHISTAS:	HORISTA = XX% / MENSALISTA = XX%		B.D.I.: 0,00%				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIP	UNID	COEFICIEN	CUSTO UNIT(R)	CUSTO TOTAL (I)	
CCU - 01.000	CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS, PROJETOS DE ARQUITETURA, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES EM GERAL E CERTIFICAÇÃO LEED, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.	SER.CG	CONJ.			133.806,25	
P8060	Engenheiro consultor especial	M.O	MES	0,250000	37.906,68	9.476,67	
P8061	Engenheiro coordenador	M.O	MES	1,000000	31.759,96	31.759,96	
P8014	Arquiteto pleno	M.O	MES	2,000000	21.874,97	43.749,94	
P8066	Engenheiro de projetos pleno	M.O	MES	2,000000	21.969,16	43.938,32	
P8139	Sondador	M.O	MES	0,500000	4.521,33	2.260,66	
P8163	Topógrafo	M.O	MES	0,500000	5.241,40	2.620,70	

9.7.7.9 A proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e preço unitário total para o serviço.

9.7.7.10 Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o preço total da respectiva CPU, prevalecerá o preço unitário total da composição de custo unitário.

9.7.8. As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

9.7.9. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

9.7.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios ou abusivos.

9.7.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) que ultrapasse(m) o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.

9.7.11.1 Haja vista que o regime de recolhimento à seguridade social está sujeito à discricionariedade de cada Proponente dentro dos limites legais, na verificação do atendimento a essa limitação a NOVACAP efetuará a comparação entre os respectivos custos unitários acrescidos das suas parcelas de BDI, ou seja, entre os preços unitários.

9.7.12. Em atendimento ao art. 9º do RLC/NOVACAP, é vedada a participação direta ou indireta, nas licitações para obras e serviços de engenharia, de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo Referencial para a licitação.

9.7.13. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

9.7.14. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP.

9.8. Avaliação da Proposta de Preços das licitantes obedecerá à fórmula a seguir:

$$\text{NPP} = (X_1 / X_2) \times 100$$

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X₁: é o preço da menor proposta ou menor oferta;

X₂: é o preço da proponente avaliada.

A relação X_1 / X_2 será limitada ao valor máximo de 1.

A título de **exemplo** para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), seguem Tabelas 1 a 4 com valores meramente exemplificativos para demonstração de cálculo:

Tabela 1 - Exemplo com valores de propostas de licitantes

Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Valor da proposta de preço	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 125,00

Tabela 2 - Cálculo da Nota de Proposta de Preço da empresa A

EMPRESA A

$$\text{NPP} = (X_1 / X_2) \times 100$$

$$(100 / 100) \times 100$$

$$1 \times 100$$

NPPA 100,00 Pontos

Tabela 3 - Cálculo da Nota de Proposta de Preço da empresa B

EMPRESA B

$$\text{NPP} = (X_1 / X_2) \times 100$$

$$(100 / 110,00) \times 100$$

$$0,91 \times 100$$

NPPB 91,00 Pontos

Tabela 4 - Cálculo da Nota de Proposta de Preço da empresa C

EMPRESA C

$$\text{NPP} \quad (X_1 / X_2) \times 100$$
$$(100 / 125,00) \times 100$$
$$0,80 \times 100$$

NPPC 80,00 Pontos

9.9 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.9.1. Após o atendimento às condições elencadas no item 6.3.7 e 6.3.8 do Projeto Básico, proceder-se-á a avaliação das Propostas.

9.9.2. A pontuação final deverá ser calculada utilizando-se a fórmula:

$$\text{NF} = 40 \times \text{NPT} + 60 \times \text{NPP}$$

100

Onde:

NF: é pontuação final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

9.9.3. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

9.10. No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.

9.11. Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

Atenciosamente,

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 20/03/2024, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136314530)
verificador= **136314530** código CRC= **F0D3F1CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.novacap.df.gov.br

